

## RESOLUÇÃO Nº 1873/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 001/2013, em nome da O.S. Instituto de Gestão em Saúde - IGES, conforme Processo nº 201300029009560.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº 007, de 2013, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para a aplicação de penalidade às entidades sociais, organização social (OS) e/ou organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), em que o Estado de Goiás seja parte, direta ou indiretamente, e da outras providências;

Considerando que a **O.S. Instituto de Gestão em Saúde - IGES**, infringiu o Contrato de Gestão nº 64/2012-SES-GO, cláusula 14.1, Alínea b; Art. 21, § 7º, inciso II e § 8º, da Lei Estadual nº 13569/1999; Res. Normativa nº 004/2013-CR, referente a garantia de aluguel, de acordo com a Notificação nº 027/2013, foi autuada em 17/10/2013, nos termos do auto de infração nº 001/2013

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 30/05/2014;

### R E S O L V E:

Art. 1º Anular, em razão do erro formal na lavratura do auto de infração nº 001/2013, em nome da **O.S. Instituto de Gestão em Saúde - IGES**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de junho de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior  
Coordenador

DPP